

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 06 de janeiro de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2009/9439

Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade do Presidente da VULCABRÁS S.A. por eventual infração ao art 8º da Instrução CVM nº 358/02, ao não guardar dever de sigilo, e do DRI da mesma Companhia, por eventuais infrações ao art. 6º da mesma Instrução e aos artigos 8º e 16, §7º, da Instrução CVM nº 202/93, ao não divulgar fato relevante após a publicação de reportagem, no Valor Econômico, bem como não atualizar o formulário IAN/07 e não apresentar no 3º ITR/08 o confronto entre as projeções elaboradas e os resultados obtidos.".

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
EDIVALDO ROGÉRIO DE BRITTO	Dr. João Carlos Violante
MILTON CARDOSO DOS SANTOS FILHO	Dr. João Carlos Violante

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2009/9439.

Considerando que o prazo de defesa vence em 13/01/2010, concedo a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 13/02/2010.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas